



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Baião

DECRETO Nº. 067-A/2019, de 01 de abril de 2019.

O senhor **Edilson Vieira Ramos**, Prefeito em Exercício do Município de Baião, Estado do Pará, no pleno uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que no dia 01/03/2019, foi editada pelo Presidente da República a **MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 873/2019**, que pretende disciplinar a organização e administração financeira das entidades sindicais, exigindo que qualquer contribuição sindical facultativa ou mensalidade somente poderão ser cobradas e pagas mediante prévia, voluntária, individual e expressa autorização do empregado, sobrepondo-se à autorização assemblear e os estatutos da entidade sindical.

- Que a MP 873/2019 assim estabelece:

Art. 2º - Ficam revogados:

b) a alínea “C” do caput do Art. 240 da Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

- Que a alínea “C” do Art. 240 da lei nº. 8.112/1990 (Estatuto dos Servidores Públicos Federais) informa o seguinte:

Art. 240 - Ao servidor público civil é assegurado, nos termos da Constituição Federal o direito à livre associação sindical e os seguintes direitos, entre outros, dela decorrentes:

c) de descontar em folha, sem ônus para a entidade sindical a que for filiado, o valor das mensalidades e contribuições definidas em assembleia geral da categoria.

- Que o Art. 2016 da LC 00/2013 assim estabelece:

Art. 216 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada expressamente a Lei 1.161, de 26 de maio de 1993, e respectivas legislações complementares bem como as demais disposições em contrário, considerando-se subsidiários o Estatuto dos Servidores do Pará e/ou Estatuto dos Servidores Públicos Federais.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Baião

Continuação do DECRETO N°. 067-A/2019, de 01 de abril de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - APLICAR AS DETERMINAÇÕES DA MP 873/2019, no sentido de não descontar em folha as contribuições sindicais de eventuais associados a quaisquer sindicatos, contados a partir da publicação da **MEDIDA PROVISÓRIA** citada.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baião, em 01 de abril de 2019.

EDILSON VIEIRA RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL DE BAIÃO

Edilson Vieira Ramos
Prefeito em Exercício

PUBLICADO NO MURAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE BAIÃO

EM

01/04/19

PRAÇA SÉBASTIÃO ANTONIO, 199
CEP 66880-000 BAIÃO-PA